



PARECER N° 06, DE 2025

AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 65, DE 2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei n° 65, de 2024, de autoria do Vereador Fabio dos Santos Pereira que “Altera a denominação da Rua das Andorinhas, na Boca da Barra, para Rua Jair Pereira”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Total ao Projeto de Lei *sub examine* recai o Projeto de Lei n° 65, de 2024, que “Altera a denominação da Rua das Andorinhas, na Boca da Barra, para Rua Jair Pereira”, de autoria do Vereador Fabio dos Santos Pereira.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 65, de 2024, através do ofício GP 557/2024, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

2 – PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Incide a impugnação sobre a totalidade do projeto, posto que não existe área identificada como “Ruas das Andorinhas” e bairro “Boca da Barra” no Município, segundo informações prestadas pela Divisão de Cadastro Imobiliário, razão pela qual tornou-se inviável a sanção por falta de objeto.

O autor do veto salientou que a descrição do logradouro público ao qual se pretende atribuir a denominação, não permite sua correta identificação, assim, sem elementos suficientes para ser identificado não é possível atribuir a denominação.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 65, de 2024.

3 – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do VETO TOTAL nº 08, de 2024 ao Projeto de Lei nº 65, de 2024, que deverá seguir à deliberação plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 14 de fevereiro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 310039003400390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 21/02/2025 09:26
Checksum: **736CAC030C385CB78CD095C9EFABC60AC138AD719252A06486721D86767CE2BE**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 21/02/2025 12:01
Checksum: **03E5DFCF8D3C9097F92E9E3ADAFB1507221DA2D7B6C1DA180BF90BAA56039C7D**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 21/02/2025 12:48
Checksum: **98636E38140C7889E1CFE50B2BAE48FDFD8282F25497A283C5318D7863FB8791**